



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.946/2022
Decisão Plenária : PL/PE-269/2022
Item da Pauta : 4.29.
Referência : Auto de Infração nº 9900019863/2017
Interessado : Sindicato dos Trabalhadores Rurais

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração com as devidas correções monetárias, lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada Sindicato dos Trabalhadores Rurais, capitulado, alínea ‘a’ do art. 6º da Lei nº 5.194, uma vez que a regularização da falta cometida se deu após a lavratura do auto, bem como a substituição da ART para o endereço do serviço em Quixabá.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 14 de dezembro de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, exarada *ad referendum* do Plenário, e; apreciando o parecer e voto do relator, Conselheiro Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo; considerando que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, endereçado Praça Antônio Pereira de Carvalho, 429, Centro. Quixabá, PE, foi autuado em ação fiscalizatória com lavratura do auto de infração datado no dia 16/02/2017, por exercício ilegal da profissão, conforme capitulação no (a) alínea ‘a’ do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que trata de pessoa jurídica que não possui objetivo social relacionado a fiscalização do sistema CREA/Confea, mas que executa atividades técnicas nos termos da Lei nº 5.194/66, conforme Art. 9º da Resolução nº 1008/2004, com multa de R\$ 6.463,79; considerando que em 15/08/2017 foi gerada ART nº PE20170173916, após a lavratura da infração, regularizando o fato gerador, todavia a mesma encontra-se com município errado e não houve o pagamento da multa; considerando que, ao executar a obra, sem acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o autuado assume responsabilidade, exercendo ilegalmente a profissão; considerando, por fim, o parecer do relator que sugere a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, uma vez que a regularização da falta cometida se deu após a lavratura do auto, bem como a substituição da ART para o endereço do serviço em Quixabá, **DECIDIU, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos, o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração, lavrado em desfavor da jurídica Sindicato dos Trabalhadores Rurais, mantendo a multa aplicada, c alínea ‘a’ do art. 6º da Lei nº 5.194 com as devidas correções monetárias pertinentes, uma vez que a regularização da falta cometida se deu após a lavratura do auto, bem como a substituição da ART para o endereço do serviço em Quixabá.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena – Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Audenor Marinho de Almeida, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Elvis Carlos Militão de Carvalho, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Giani de Barros Câmara Valeriano, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, Jairo de Souza Leite, José Adolfo Azevedo Ximenes, Jurandir Pereira Liberal, Magda Simone Leite Pereira Cruz, Marcos da Silva Neto, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Nilson Jorge Pimentel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Ferreira de Araújo, Silvania Maria da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

Engenheiro Civil **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente do Crea-PE